ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

LEI Nº 655 DE 13 DE JUNHO DE 2025

Dispoe Sobre A Concessão De Diárias Para Servidores E Membros Do Poder Legislativo Municipal E Dá Outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Vereador e/ou Servidor do Legislativo que, a serviço exclusivo da Câmara Municipal de Santana dos Garrotes-PB, tiver que deslocar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro Munícipio ou Estado da Federação, fará jus as diárias destinadas a indenizar os gastos provenientes dos deslocamentos, tais como: hospedagem, locomoção, alimentação, dentre outros ou conforme dispuser esta lei municipal.

Art. 2º - O membro do parlamento detentor de cargo eletivo quando estiver representando ou em viagem a serviço exclusivo deste Poder Legislativo, em município com distância igual ou superior a 35 (trinta e cinco) quilômetros, fará *jus* a percepção de diária no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 3º - Os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão ou aqueles equivalentes aos cargos de direção, quando comprovadamente estiverem representando ou a serviço exclusivo deste Poder Legislativo em município com distância igual ou superior a 35 (trinta e cinco) quilômetros, fará *jus* a percepção de diária, nos seguintes termos:

I – Cargo de provimento em comissão equivalente aos cargos de direção: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

II – Outros servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão de caráter auxiliar ou de apoio: R$ 150,00 (centos e cinquenta reais).

Art. 4º - Aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, quando em viagem a serviço exclusivo do Poder Legislativo, para outros Municípios com distância igual ou superior a 35 (trinta e cinco) quilômetros, farão *jus* a diárias, nos seguintes termos:

I – Ocupantes de função técnica equivalente aos cargos de direção: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

II – Ocupantes de função auxiliar e/ ou de apoio: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores elencados nos arts. 2º, 3º e 4º serão elevados nas seguintes circunstâncias:

a) 100% (cem por cento) quando em viagem a Capital do Estado da Paraíba;

b) 150% (cento e cinquenta por cento) quando em viagem aos demais Estados do Nordeste;

c) 180% (cento e oitenta por cento) quando em viagem às cidades fora da Região Nordeste;

d) 200% (duzentos por cento) quando em viagem ao Distrito Federal.

Art. 5º - Aos profissionais liberais, quando a serviço da Câmara Municipal, ser- lhe-ão concedidos ressarcimento de despesas, observando-se, para tanto as exigências quanto a comprovação da despesa realizada, diretamente relacionada ao trabalho desempenhado.

Art. 6º - O membro do parlamento detentor de cargo eletivo quando estiver representando ou em viagem a serviço exclusivo deste Poder Legislativo, em município com distância inferior a 35 (trinta e cinco) quilômetros, fará *jus* a percepção de diária no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 7º - Quando estiver representando ou em viagem a serviço exclusivo deste Poder Legislativo, em localidade com distância inferior a 35 (trinta e cinco) quilômetros, qualquer Servidor fará *jus* a percepção de diária no valor de R$ 100,00 (cem reais).

Art. 8º - Exclui-se do valor das diárias as despesas relativas a passagens, combustível e com o deslocamento na localidade em que está exercendo a representatividade do Poder Legislativo Municipal ou a serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: Estas despesas serão comprovadas mediante a apresentação das respectivas notas e/ou recibos.

Art. 9º - Qualquer membro parlamentar detentor de cargo eletivo ou servidor não fará *jus* a percepção de diárias, quando do deslocamento dentro da área territorial do município de Santana dos Garrotes – PB a qual inclui tanto a Sede quanto a Zona Rural, mesmo no desempenho das suas atividades parlamentares ou de prestação de serviço inerente ao cargo desempenhado.

Art. 10 - Os valores fixados nesta Lei somente poderão ser alterados anualmente e nunca em índice superior a aquele concedido a título de atualização ou reajuste sobre a remuneração dos funcionários públicos municipais.

Art. 11 – O pagamento de diária poderá ser realizado em forma de adiantamento, ficando o parlamentar ou servidor na obrigação de, no momento de prestar contas, após o retorno da viagem, restituir à Câmara Municipal de Santana dos Garrotes - PB, o valor equivalente a quantia excedente, sob pena de ser-lhe aplicada sanção à espécie.

Art. 12 - O processo de autorização de diárias seguirá os trâmites da Resolução Normativa de Nº 09/2001 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e suas alterações posteriores.

Art. 13 – As despesas necessárias à execução desta Resolução, correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo municipal.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário inerentes a esta matéria em seu inteiro teor.

Art. 15 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

gov.br
Documento assinado digitalmente
PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Data: 13/06/2025 11:50:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Prefeita Municipal